



Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Secretaria Municipal de Finanças

Lei Orçamentária nº 273

Em, 09 de Dezembro de 2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VENTURA, para exercício Econômico-Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.421.980,00 (Vinte e Seis Milhões, Quatrocentos e Vinte e Um Mil e Novecentos e Oitenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	13.327.858,00	50,44
Receita Tributária	159.540,00	0,60
Receitas de Contribuições	5.000,00	0,02
Receita Patrimonial	109.295,00	0,41
Receita de Serviços	2.000,00	0,01
Transferências Correntes	13.037.723,00	49,35
Outras Receitas Correntes	14.300,00	0,05
Receitas de Capital	14.786.553,00	55,96
Alienação de Bens	5.000,00	0,02
Transferências de Capital	14.781.553,00	55,94
Deduções da Receita Corrente	1.692.431,00	6,40
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.692.431,00	6,40
Total:	26.421.980,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	26.421.980,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	10.711.027,00	40,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.675.089,00	25,26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500,00	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.034.438,00	15,27
DESPESAS DE CAPITAL	15.594.953,00	59,02
INVESTIMENTOS	15.396.453,00	58,27
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00	0,11
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	168.500,00	0,64
Reserva de Contingência	116.000,00	0,44

Reserva de Contingência	116.000,00	0,44
Total:	26.421.980,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	26.421.980,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	660.000,00	2,50
02.010	Gabinete do Prefeito	628.000,00	2,38
02.020	Procuradoria Geral do Município	145.000,00	0,55
02.030	Secretaria de Administração	430.500,00	1,63
02.040	Secretaria de Finanças	725.000,00	2,74
02.050	Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	2.477.333,00	9,38
02.060	Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente	3.259.600,00	12,34
02.070	Secretaria de Educação	6.989.388,00	26,45
02.080	Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer	1.011.530,00	3,83
02.090	Secretaria de Saúde	6.504.200,00	24,61
02.100	Fundo Municipal de Saúde	2.471.120,00	9,35
02.110	Secretaria de Assistência Social	299.000,00	1,13
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social	580.009,00	2,20
02.130	Secretaria de Planejamento e Gestão	125.300,00	0,47
99.990	Reserva de Contingência	116.000,00	0,44
Total:		26.421.980,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		26.421.980,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 116.000,00 (Cento e Dezesesseis Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2015, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

PREFEITA